



**DECRETO Nº. 387/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o presente decreto  
de afixado no placar do Centro Administrativo,  
referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 23 de 10 de 2020

Secretaria de Administração

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS  
PARA CONTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE  
DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Araguaçu, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 16 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e,

**CONSIDERANDO** a recente substituição ocorrida no cargo de Prefeito, em decorrência das complicações do estado de saúde do titular anterior;

**CONSIDERANDO** o exíguo prazo que se apresenta para o completo encerramento da gestão e do mandato municipal atual, a se findar em 31 de dezembro próximo;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;



**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção está dentro do poder discricionário do Administrador Público, cujo cumprimento deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** ser imperativo preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;



**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 359-C do Código Penal Brasileiro, ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, constitui crime cuja pena é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão;

**CONSIDERANDO**, por fim, todos os impactos econômicos e sociais causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no Município de Araguaçu,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito do Poder Executivo Municipal destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos e de despesas de custeio e de pessoal, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

**§ 1º.** Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas:

**I** – realizadas com recursos oriundos de transferência voluntária de outros entes para o Município de Araguaçu ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

**II** – Necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, assim devidamente identificadas e justificadas pelo ordenador de despesa e que deverão observar as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**III** – na prestação de serviços públicos e atividades essenciais estabelecidos no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, de competência municipal;

**IV** – na execução de emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal, se for o caso, referentes ao exercício financeiro de 2020.

**Art. 2º.** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

**Art. 3º.** Fica vedado(a):

**I** – a celebração de novos contratos, de qualquer natureza, ou, ainda, de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo dos contratos



já existentes, ressalvadas aquelas consideradas necessárias e inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução;

**II** – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

**III** - a aquisição, locação e reforma de imóveis para funcionamento de unidades e órgãos do Município;

**IV** – a concessão de passagens e diárias, exceto quando autorizadas pelo Prefeito;

**V** – a concessão de quaisquer gratificações e adicionais para a extensão de carga horária de servidores públicos, ressalvadas as justificadas e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução;

**VI** – a contratação de servidores efetivos e temporários, exceto os necessários à manutenção dos serviços essenciais da administração pública e ao enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**VII** – o pagamento de gratificação de tempo integral, horas extras, adicional noturno e demais vantagens aos servidores públicos em regime de trabalho remoto;

**VIII** – a tramitação de qualquer anteprojeto de lei de reestruturação de órgãos, entidades, carreiras e remuneração;

**IX** – a celebração de novos instrumentos de transferência voluntária de recursos a órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos.

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, devem:

**I** – suspender o fornecimento de combustível para os veículos que atendem aos órgãos e entidades que estão com os serviços paralisados ou em regime remoto;

**II** – racionalizar o consumo de água, energia elétrica e telefonia fixa, em coerência com o funcionamento dos serviços em cada órgão;

**III** – suspender, reduzir ou rescindir contratos administrativos considerados não essenciais à Administração, neste período de pandemia;

**IV** – promover a revisão dos contratos de serviços de natureza continuada com utilização de mão-de-obra, de acordo com os seguintes critérios:

**a)** manutenção do emprego;

**b)** redução do valor pago aos mínimos estabelecidos na planilha que embasou a proposta vencedora e que observe acordos coletivos vigentes;



c) adequação dos contratos a eventuais negociações coletivas ou individuais firmadas entre as empresas contratadas e seus empregados;

d) adesão obrigatória, se elegíveis, das empresas contratadas ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e comprovação da adesão dos empregados ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, criados pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020;

V – redistribuir os motoristas efetivos para outros setores da gestão, principalmente saúde e assistência social.

**Art. 5º.** Devem ser adotadas as seguintes medidas relacionadas a Recursos Humanos, no âmbito da Administração direta e indireta:

I – suspensão de nomeação de novos servidores comissionados, ressalvadas as substituições e os casos imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia ou ao funcionamento de atividades essenciais;

II – suspensão de nomeações de servidores efetivos ou temporários, exceto para reposição da equipe de saúde ou áreas essenciais, bem como as decorrentes de ordem judicial ou imposição legal;

III – suspensão da progressão funcional;

IV – suspensão de despesas relativas a indenizações de férias e/ou licenças-prêmio.

**Parágrafo único.** Cabe aos Secretários Municipais e seus respectivos Diretores a adoção e acompanhamento das ações para o alcance das medidas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

**Art. 6º** O acompanhamento das medidas estabelecidas neste Decreto será realizado pelo Prefeito, pela Procuradoria Municipal e pelas Secretarias de Administração e Finanças, que adotará as medidas que melhor convier para monitorar o cumprimento das medidas definidas.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social devem implementar as medidas de redução de gasto de custeio nas unidades que não estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art. 8º** Somente o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de novas contratações e despesas com Recursos Próprios, Fonte 0010, elencadas neste Decreto, mediante solicitação formal, devidamente justificada quanto a relevância da despesa pelo órgão interessado.



**Art. 9º** Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas para o realinhamento orçamentário em especial as previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais orçamentadas nos Órgãos do Poder Executivo, exceto Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, serão formalizadas pela Secretaria de Administração, que se responsabilizará por todos os lançamentos que impliquem em alteração de despesas.

**Art. 11.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 12.** As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças ficam, em cumprimento aos termos deste Decreto, autorizadas a:

**I** – redimensionar as quotas financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no limite da receita arrecadada, e;

**II** – efetivar o contingenciamento orçamentário para adequar a receita arrecadada e para atender aos termos deste Decreto.

**Art. 13.** No âmbito do Poder Executivo Municipal, quaisquer novas ações ou atividades que impactem substancialmente em destinação de recursos físicos e orçamentários, estarão obrigatoriamente sujeitos a análise e aprovação prévia do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** As exceções às disposições deste Decreto devem ser submetidas à análise prévia das Secretarias de Administração e de Finanças, e posterior homologação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 15.** O presente Decreto entra em vigor na sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Araguaçu**, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

  
**LOURENÇO MOREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal